

LEI N.º 2.445, DE 05 DE MAIO DE 2006.

*Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte  
LEI:

Art. 1.º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1.º - As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2.º - Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 56, da Lei nº 2.405/2006 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2.º - O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais das áreas de Medicina, Enfermagem e Motoristas para o transporte de pacientes.

§ 1.º - O regime de sobreaviso não poderá exceder a quinze (15) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2.º - Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3.º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das seguintes Rubricas do Orçamento: 103010107.2.029000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente / 3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil e, 3.1.90.04.00.0000 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 05 de maio de 2006.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA

Prefeito Municipal